



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata PR 0049 Software educação

### ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0049/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0092/2019 DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

**OBJETO:** Contratação de empresa capacitada para **Fornecimento e Manutenção de Sistema informatizado para gerenciamento de informações acadêmicas, categoria internet (on-line), nos módulos Acadêmicos (alunos, matrículas, notas, frequência, relatórios) e Censo Escolar, Instalação/manutenção dos Módulos: Portal do aluno (pais), Portal do Professor e Programa de Educação Continuada (treinamento)** destinadas às unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Conforme Ata de Abertura das propostas do dia 20/05/2019, o pregoeiro encerrou a sessão e abriu prazo para recurso da empresa GENNERA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. Conforme Parecer Jurídico anexo ao Processo, as empresas participantes do certame foram convocadas para abertura da proposta da empresa GENNERA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, sendo que a mesma não poderá ofertar lances. Após verificado a inviolabilidade dos envelopes, procedeu-se a abertura do envelope de proposta, e foi verificado que a empresa não cotou o item 01 (implantação), sendo que a forma de julgamento do edital é menor preço GLOBAL, sendo necessário cotar todos os itens. Por esse motivo o pregoeiro desclassifica a proposta do proponente GENNERA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. A empresa SETTI SISTEMAS LTDA EPP mantém os preços ofertados na Ata de Abertura das propostas do dia 20/05/2019. O Pregoeiro informou que havendo intenção de interpor recurso os proponentes devem manifestar-se, lavrando-se em ata o motivo e abrindo-se o prazo recursal. O representante da empresa GENNERA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA manifestou intenção de recurso contra a desclassificação de sua proposta, pois alega que isentou o valor da implantação (item 01), pois não está claro no edital e por já estar implantado esse sistema buscando o princípio da economicidade. O representante da empresa SETTI SISTEMAS LTDA EPP alega que deve ser considerado somente o valor do item 2 para disputa, pois não haverá competitividade, sendo que a empresa que presta o serviço atualmente possui vantagem em não precisar cotar o item 01, e que conforme o modelo de proposta do edital, esse valor apenas não será pago caso a empresa vencedora venha a ser a mesma que presta o serviço atualmente. O pregoeiro declara encerrada a presente sessão e abre prazo recursal de 03 dias úteis. O envelope de habilitação da empresa GENNERA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA permanece em poder da comissão devidamente lacrado.

XANXERÊ – SC, 30 de maio de 2019.

**JUCIMAR BORTONCELLO**  
**PREGOEIRO**

**DANIEL STRADA**  
**EQUIPE DE APOIO**

GENNERA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

SETTI SISTEMAS LTDA EPP